

TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2025

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São José, n.º 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 27.165.182/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. **JEFERSON GOMES OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 087.806.217-32, com endereço profissional à Rua São José, nº 185, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, conforme regulamenta a Lei Municipal nº 1.259 de 22 de dezembro de 2020, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **CLINICA VETERINÁRIA RBV LTDA ME**, com sede e foro, na Rodovia Governador Mário covas, KM 249, Belvedere, Serra/ES, CEP 29.180-090 inscrito no CNPJ sob o nº 11.483.796/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO MARCOS GUIMARÃES GINELLI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º **059.318.247-23**, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem firmar o Termo de Credenciamento, considerando o julgamento do procedimento de credenciamento, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 702/2023, de conformidade com o processo de nº 005349/2025, o Edital de Credenciamento nº 001/2025 devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIO**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos, bem como o processo administrativo nº 5349/2025, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 do valor de cada procedimento e a quantidade máxima que a clinica se credenciou:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO
01	Aplicação de Microchip	UND	215	R\$ 57,28
02	Consulta clínica Diurna (Avaliação do paciente e exame físico)	UND	20	R\$ 97,46
03	Consulta clínica Noturna (Avaliação do paciente e exame físico)	UND	10	R\$ 155,00
04	Cirurgia Terapêutica (Piometra, cesária ou mastectomia) até 10kg	UND	08	R\$ 765,84
05	Cirurgia Terapêutica (Piometra, cesária ou mastectomia) de 11 a 20kg	UND	07	R\$ 902,39
06	Eutanásia em animal de até 10kg	UND	05	R\$ 235,00
07	Eutanásia em animal de 11 a 20kg	UND	07	R\$ 271,26
08	Eutanásia em animal de 21 a 30kg	UND	05	R\$ 309,62
09	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina com até 10kg	UND	35	R\$ 490,00
10	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina de 11 a 20kg	UND	55	R\$ 561,25
11	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina de 21 a 30kg	UND	12	R\$ 637,50
12	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Canina com até 10kg	UND	15	R\$ 385,00
13	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Canina de 11 a 20kg	UND	25	R\$ 415,00
14	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Felina	UND	60	R\$ 437,25
15	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Felina	UND	13	R\$ 292,50
16	Exame Teste SNAP para FIV/FELV em gatos	UND	10	R\$ 127,50
17	Exame teste rápido 4DX	UND	10	R\$ 165,00
18	Exame teste SNAP com aplicação e leitura para cinomose em cães	UND	10	R\$ 83,52
19	Hemograma	UND	35	R\$ 42,25
20	Internação clínica (diária) animal até 10kg	UND	10	R\$ 237,56
21	Internação clínica (diária) animal de 11 a 20kg	UND	10	R\$ 304,42
22	Internação clínica (diária) animal de 21 a 30kg	UND	05	R\$ 329,42



23	Medicação pós-operatória completa para 5 (cinco) dias (Antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)	UND	215	R\$ 30,00
24	Procedimento cirúrgico externo em pele e anexos	UND	05	R\$ 400,00
25	Procedimento cirúrgico de amputação de membro torácico ou pélvico em caninos ou felinos até 10kg	UND	05	R\$ 600,00
26	Procedimento cirúrgico de amputação de membro torácico ou pélvico em caninos de 11 a 20kg	UND	03	R\$ 790,00
27	Procedimento cirúrgico de redução de fraturas complexas em caninos ou felinos até 10kg	UND	05	R\$ 1329,50
28	Procedimento cirúrgico de redução de fraturas complexas em caninos de 11 a 20kg	UND	03	R\$ 1.885,34
29	Procedimento para tratamento de lesões, miíase, drenagem de abscessos, limpeza e debridamento de feridas	UND	20	R\$ 250,00
30	Roupa pós cirúrgica (para fêmeas)	UND	150	R\$ 46,67
31	Radiografia simples em até duas projeções	UND	16	R\$ 239,75
32	Ultrassonografia Abdominal	UND	16	R\$ 157,40
33	Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação)	UND	100	R\$ 80,00
34	Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação)	UND	70	R\$ 81,67

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente mensalmente que será transferido para a conta Bancária de titularidade da CONTRATADA;

3.3. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) após a apresentação do relatório com a descrição das ações, procedimentos e serviços realizados e as faturas (notas fiscais) devidamente emitida pela CONTRATADA;

3.4. Considera-se concluso, após o gestor emitir o Ateste de Serviço a execução do objeto do contrato.

3.5. Em casos de atraso na apresentação dos documentos descritos nas obrigações poderá ocorrer atrasos no pagamento mensal;

3.6. Os valores pagos serão aqueles estabelecidos na tabela contida no item 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

4.1. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento.

5. CLAUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento serão firmadas entre o Órgão Contratante e a Credenciada por meio de Contrato de Comodato ou outro documento pertinente, observadas às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e legislação vigente, conforme estabelece o Edital.



5.2. O contrato de comodato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinação legal.

5.3. A recusa injustificada da empresa interessada apta ao credenciamento em assinar o instrumento, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A INSTITUIÇÃO poderá solicitar a rescisão do Termo de credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;

6.2. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de credenciamento, comunicando a credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Prestar o serviço de qualidade aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão;

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios mensais a SEMAM, contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade de atendimentos realizados, discriminando os tipos de serviços prestados (castrações, emergências, microchipagens, internações, eutanásias, entre outros);
- b) Descrição dos procedimentos realizados, incluindo dados do animal (nome, sexo, espécie, idade) e do tutor (nome e endereço do município), diagnóstico, tratamento e evolução clínica;
- c) Registro de intercorrências e complicações, quando houver;
- d) Comprovação do atendimento pós-operatório, quando aplicável;
- e) Assinatura do responsável técnico pela execução do serviço;
- f) Os prontuários individuais de todos os animais atendidos no mês devem ser anexados ao relatório, incluindo cópias de termos preenchidos e assinados;
- g) Outras informações que venham a ser solicitadas pela SEMAM.

7.2.1. Os relatórios deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior, para fins de conferência.

7.3. Oferecer o serviço em local apropriado, atendendo as exigências de segurança, sigilo e higiênico-sanitária;

7.4. Prestar o serviço no preço ofertado;

7.5. Realizar o atendimento integral, com laudos, perícias, relatórios, preenchimento de documentações, encaminhamentos, dependendo do caso;

7.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.7. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;

7.8. Permitir que o município acompanhe e avalie a execução do que foi acordado, garantindo acesso dos responsáveis aos documentos, informações e locais de execução da parceria.

7.9. Manter seus documentos (jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e previdenciária) devidamente regularizada durante toda a vigência da Parceria;

7.10. Informar mensalmente ao município, a conclusão dos eventos realizados e a entrega dos devidos comprovantes e relatórios de atendimentos e serviços prestados que atestem a execução efetiva do Objeto;



7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV -ES) N° 962/2010 e N° 1.275/2019 e o código de Ética do Médico Veterinário

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

8.2. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas, conforme prestação de serviço realizada e devidamente comprovada;

8.3. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei;

8.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. Designar servidor, individual ou em forma de comissão, para fiscalizar o(s) contratos que será(ão) firmado a partir do credenciamento.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.7. Comunicar à Procuradoria Geral do Município, para que adote as medidas legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

8.8. Promover publicidade e transparência das informações referentes a(s) contratação(ões) em Meio de Comunicação Oficial;

8.9. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do Objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, de qualquer das obrigações estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, a ser aplicada pelo Gestor ou fiscal do contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial enviada pela autoridade competente;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que a CONTRATADA:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades por:

a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provier em para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão/ES, para dirimir as questões oriundas do presente Credenciamento, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E assim, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Fundão/ES, 25 de novembro de 2025.

JEFERSON GOMES OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CLINICA VETERINÁRIA RBV LTDA ME
ANTONIO MARCOS GUIMARÃES GINELLI

